



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155
CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 10/2025

RECEBIDO EM

10 / 02 / 2025

Servidor

SÚMULA: Cria, na estrutura organizacional do Departamento Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM) do Município de Teixeira Soares.

AUTOR: Prefeito Municipal

DATA: 07 de fevereiro de 2025.

O Prefeito Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, apresenta ao Poder Legislativo Municipal para apreciação e deliberação, o seguinte:

PROJETO DE LEI:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Cria, na estrutura organizacional do Departamento Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, órgão colegiado paritário de caráter consultivo, propositivo, fiscalizador e deliberativo.

Art. 2º O COMDIM tem por finalidade possibilitar a participação popular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle de políticas públicas de igualdade entre os gêneros, assim como, exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres no Município de Teixeira Soares-PR.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º O COMDIM possui as seguintes atribuições:



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155
CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

- I. avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município de Teixeira Soares;
- II. propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração do Plano Municipal, programas, projetos, serviços, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;
- III. acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando ao Órgão responsável pelas políticas da mulher, as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento deste Conselho;
- IV. acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento às mulheres;
- V. oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses das mulheres, bem como se manifestar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos das mulheres;
- VI. incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;
- VII. articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres;
- VIII. analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres;
- IX. pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres;
- X. promover canais de diálogo com a sociedade civil;



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155
CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

- XI. pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre matérias que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres, que lhe sejam submetidas pelo órgão responsável pelas políticas públicas da mulher;
- XII. aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar o Conselho;
- XIII. elaborar o Regimento Interno do COMDIM/PR;
- XIV. Participar da elaboração e aprovar o Plano Municipal de Políticas Públicas de Direitos das Mulheres em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O COMDIM será composto por doze integrantes e respectivas suplentes, das quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil, respeitando a paridade na representação.

Parágrafo único. As representantes titulares de cada seguimento deverão ser, preferencialmente, do sexo feminino.

Art. 5º A representação do Poder Público será composta da seguinte forma:

- I. Uma integrante titular e um (a) integrante suplente da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, a serem indicadas pelo titular da Pasta.
- II. Uma integrante titular e um (a) integrante suplente da Secretaria Municipal da Educação, a serem indicadas pelo titular da Pasta.
- III. Uma integrante titular e um (a) integrante suplente da Secretaria Municipal de Saúde, a serem indicadas pelo titular da Pasta.
- IV. Uma integrante titular e um (a) integrante suplente da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo e/ou Agência do Trabalhador, a serem indicadas pelo titular da Pasta.

5



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155
CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

V. Uma integrante titular e um (a) integrante suplente da Secretaria Municipal da Agricultura, a serem indicadas pelo titular da Pasta.

VI. Uma integrante titular e um (a) integrante suplente da Secretaria Geral de Governo e/ou Secretaria de Finanças, Atividades Econômicas e Orçamento, a serem indicadas pelo titular da Pasta.

Parágrafo único. Havendo a extinção de algum dos organismos elencadas nos incisos I a VI deste artigo, deverá o Chefe do Poder Executivo, a fim de garantir a paridade na representação governamental junto ao COMDIM, promover a indicação do órgão ou política que substituirá a que tiver sido extinta.

Art. 6º A representação da sociedade civil será composta por seis representantes titulares e respectivos suplentes, dentre eles, de entidades da sociedade civil organizada em funcionamento no âmbito do Município, preferencialmente ligadas à promoção e à proteção dos direitos das mulheres. A representação poderá ser distribuída da seguinte forma:

I. Representantes de Associações, Sindicatos e afins, que tenham mulheres como coordenadoras ou presidentes.

II. Representantes de mulheres microempreendedoras;

III. Representantes de entidades da sociedade civil organizada que prestam serviços a mulheres;

IV. Representantes de entidades de cunho educacional que prestam serviços a mulheres;

V. Representantes de Igrejas ou Organizações Religiosas que prestem serviços e/ou atendam mulheres;

VI. Representantes de Assistentes Sociais e/ou Psicólogas, devidamente registradas em seus conselhos de classe, que trabalhem diretamente no atendimento de mulheres.

Art. 7º As representantes das organizações da sociedade civil e suas respectivas suplentes não poderão ser destituídas durante seu mandato, salvo por deliberação de 2/3 (dois



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155
CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

terços) das integrantes do Conselho, desde que presentes os requisitos constantes do Regimento Interno.

Art. 8º Serão convidados a participar das reuniões do COMDIM, com direito a voz, sem direito a voto:

- I. um representante do Poder Judiciário do Estado do Paraná e seu suplente com jurisdição no âmbito do Município;
- II. um representante do Ministério Público do Estado do Paraná e seu suplente, com jurisdição no âmbito do Município;
- III. um representante da Câmara de Vereadores do Município;
- IV. um representante da Ordem dos Advogados do Brasil no nível regional;
- V. um representante da Defensoria Pública do Estado do Paraná e seu suplente, com atuação Municipal/regional.

Parágrafo único. O COMDIM poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 9º As integrantes do COMDIM/PR e suas respectivas suplentes serão nomeadas por ato do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV DO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10. O mandato dos membros do COMDIM/PR será de dois anos, sendo permitida a recondução.

Art. 11. O COMDIM reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de sua Presidente ou a requerimento da maioria de suas representantes.

5



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155
CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Art. 12. O desempenho da função de integrante do COMDIM, que não tem nenhuma remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 13. As deliberações do COMDIM/PR serão tomadas pela maioria simples das integrantes presentes à reunião.

Art. 14. Todas as reuniões do COMDIM/PR serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados que, a critério da Presidente, poderão fazer uso da palavra.

Art. 15. A presidente do COMDIM/PR compete:

- I. presidir o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, coordenando e supervisionando as suas atividades;
- II. presidir e coordenar as reuniões plenárias do Conselho;
- III. assegurar a permanente integração dos órgãos representados no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- IV. proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho;
- V. representar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher ou se fazer representar perante autoridades municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como em eventos estaduais, nacionais e internacionais;
- VI. requisitar recursos humanos e materiais necessários à execução dos trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- VII. propor a criação de comissões formadas por representantes de Secretarias Municipais e órgãos vinculados, com o objetivo de viabilizar a implementação de políticas da mulher na estrutura governamental;
- VIII. sugerir estudos e medidas que visem à melhoria da execução do controle social por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- IX. solicitar a designação de pessoal para compor a Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher
- X. zelar pela observância e aplicação das leis, decretos e regulamentos nas esferas municipal, estadual e federal;



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155
CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

- XI. comunicar, diretamente aos órgãos do Poder Executivo Municipal e demais autoridades representativas, as recomendações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, solicitando as providências necessárias;
- XII. expedir, para apreciação, aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher em situação de urgência;
- XIII. cumprir e fazer cumprir esta Lei e o Regimento Interno;

Art. 16. A Presidente do COMDIM/PR será substituída em suas faltas e impedimentos pela Vice-Presidente do Conselho, e na ausência simultânea de ambas, presidirá o Conselho a sua integrante mais antiga.

Art. 17. À Secretária-executiva do COMDIM compete:

- I. Prestar assessoria técnica e administrativa ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- II. Registrar, arquivar, elaborar e encaminhar os documentos e correspondências determinadas pela plenária ou pela presidência;
- III. abrir e manter livro de registro de denúncias;
- IV. Contribuir na elaboração da pauta das reuniões conforme orientação da Diretoria;
- V. Manter sobre guarda os livros e documentos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- VI. Assessorar as comissões instituídas pelo Conselho, para o desenvolvimento de suas funções de maneira eficiente e eficaz;
- VII. Implantar e alimentar banco de dados do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- VIII. Ordenar datas e tornar públicas as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- IX. Prestar informações e esclarecimentos acerca do funcionamento do conselho;
- X. Remeter matérias às comissões e apoiar o seu funcionamento;
- XI. Manter a diretoria informada sobre os trabalhos desenvolvidos pelas comissões;
- XII. Contribuir na elaboração do relatório anual das atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e encaminhá-lo aos órgãos competentes;

5



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155
CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

XIII. Elaborar a Ata das reuniões ordinárias e extraordinárias da plenária.

Parágrafo único. No caso da falta de funcionária efetiva nomeada no cargo de Secretária Executiva da Política para Mulheres, poderá ser indicada pelo (a) titular da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social, um funcionário da Pasta e/ou do Departamento Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, para exercer as funções, até que a nomeação seja realizada.

Art. 18. O mandato da Presidência do Conselho terá duração de dois anos, devendo haver alternância no cargo entre Conselheiros representantes de órgãos governamentais e Conselheiros representantes da Sociedade Civil.

Parágrafo único. O primeiro mandato da Presidência do COMDIM/PR será exercido por um representante do Poder Público.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. O Departamento Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do COMDIM.

Art. 20. A organização e o funcionamento do COMDIM serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho, no prazo de 180 dias, após a posse de seus membros.

Art. 21. O Poder Executivo do Município de Teixeira Soares poderá, conforme disponibilidade orçamentária, custear as despesas dos integrantes, representantes da sociedade civil e do poder público, quando necessário e justificadamente, para tornar possível sua presença em eventos cuja participação tenha sido deliberada em sessão plenária do Conselho.

5



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155
CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

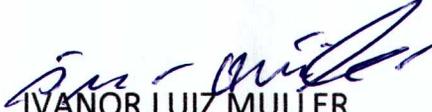
prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Art. 22. As Conferências Municipais da Mulher ocorrerão mediante o calendário nacional de conferências.

Art. 23. O Poder Executivo deverá arcar com as despesas de realização e divulgação das Conferências Municipais dos Direitos da Mulher.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


IVANOR LUIZ MULLER
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155
CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 10/2025

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei em tela consiste no pedido de criação, na estrutura organizacional do Departamento Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Teixeira Soares.

A criação deste Conselho é uma medida fundamental para fortalecer a participação feminina na formulação e fiscalização de políticas públicas voltadas para a equidade de gênero, a proteção dos direitos das mulheres e o enfrentamento da violência de gênero.

As mulheres ainda enfrentam desafios estruturais em diversas áreas, como desigualdade no mercado de trabalho, sub-representação política, violência doméstica e dificuldades no acesso à saúde, educação e assistência social. A ausência de um órgão específico para tratar dessas demandas pode resultar na fragmentação das políticas e na falta de efetividade das ações governamentais.

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem como principal objetivo atuar como instância de controle social, acompanhamento e proposição de políticas públicas, garantindo que as ações voltadas para a promoção da igualdade de gênero sejam devidamente implementadas e monitoradas.

Dentre as atribuições deste Conselho, destacam-se: o acompanhamento e fiscalização das políticas públicas municipais voltadas para as mulheres, assegurando sua efetividade e adequação às necessidades da população feminina; a proposição de ações e programas que promovam a igualdade de direitos e oportunidades entre homens e mulheres; o fortalecimento da rede de proteção às mulheres vítimas de violência, por meio da articulação entre órgãos governamentais e entidades da sociedade civil; a promoção de debates, audiências públicas e campanhas educativas, visando a conscientização da população sobre os direitos das mulheres, a prevenção da violência de



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155
CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

gênero e o incentivo à participação feminina nos espaços de decisão política e social, contribuindo para a construção de uma sociedade mais democrática e igualitária.

No ano de 2024, o CREAS do município realizou diversos atendimentos a mulheres vítimas de violência, dentre estas, sendo atendidas três que sofreram tentativa de feminicídio, onde as mulheres e seus infantes tiveram de ser acolhidos institucionalmente pelo Estado, no intuito de preservar sua integridade física.

Além da violência, muitas das mulheres Teixeiraassoarenses enfrentam dificuldades no acesso à justiça, suporte psicológico e social limitados, além de obstáculos econômicos que as impedem de romper com ciclos de abuso. A criação deste conselho visa fiscalização e o monitoramento da execução das políticas públicas voltadas ao atendimento das mulheres, garantindo não apenas o enfrentamento da violência, mas também promovendo a autonomia feminina e a igualdade de direitos.

Além disso, nos últimos anos, o Estado do Paraná apresenta um crescente desenvolvimento de políticas públicas voltadas ao atendimento da mulher e igualdade de gênero, com a criação e efetivação do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDM). Sendo assim, o Município não deve ficar parado no tempo, mas sim, acompanhar a evolução social e estrutural do Estado.

Somente por meio da criação da OPM (Organismo de Políticas para Mulheres), do Conselho e do Fundo Municipal voltados a Política da Mulher, tanto o Estado do Paraná quanto o Governo Federal, poderão destinar recursos para execução dos programas e projetos voltados a essa política. A criação da OPM a nível municipal é uma das exigências apresentadas pelos governos Estadual e Federal para destinação de recursos. Sem a existência da OPM, Conselho Municipal e Fundo Municipal voltados a Política da Mulher, não haverá a possibilidade de o município captar recursos, que são de suma importância para o desenvolvimento sustentável e integral da Política Pública para atendimento à Mulher, tendo em vista, que apenas com recursos próprios, o nosso município não conseguirá efetivar essa importante política.

Corroborando com o exposto acima, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher representa um avanço na institucionalização das políticas de gênero,



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155
CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

garantindo um espaço legítimo de participação, diálogo e construção coletiva de soluções para os desafios enfrentados pelas mulheres em nosso município.

Ante os motivos e razões supra espera-se ter justificado a proposta, contando com o apoio da unanimidade dos ilustres membros desse parlamento.

Teixeira Soares, 07 de fevereiro de 2025.

IVANOR LUIZ MULLER

Prefeito Municipal